



MOBLY S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01

NIRE 35.3.0056120-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 30 de abril de 2025, às 09:00 horas, de modo exclusivamente digital e a distância, por meio da plataforma digital “Ten Meetings” (“**Plataforma Digital**”), sendo considerada como realizada na sede social da Mobly S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”).
- 2 CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”) no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 29, 30 e 31 de março de 2025 (página E20), 1º de abril de 2025 (página E7) e 2 de abril de 2025 (página E7).
- 3 PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** Os avisos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações foram publicados, na forma dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “Valor Econômico”, nas edições de 29, 30 e 31 de março de 2025 (página E6), 1º de abril de 2025 (página E2) e 2 de abril de 2025 (página E6). As demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos Auditores Independentes (conforme abaixo definido), foram publicados no jornal “Valor Econômico”, na edição de 11 de abril de 2025 (páginas E3 a E5). Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previstos na Resolução CVM 81, foram disponibilizados aos acionistas na sede social da Companhia e nos *websites* da Companhia (investors.grupotoky.com.br), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) (www.b3.com.br).
- 4 PRESENÇA:** Presentes acionistas representando aproximadamente 92,09% (noventa e dois inteiros e nove centésimos por cento) do capital votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária; e 93,10% (noventa e três inteiros e dez centésimos por cento) do capital votante da Companhia em sede de Assembleia Geral Extraordinária, conforme (i) acionistas que participaram desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“**Assembleia**”) por meio da Plataforma Digital, considerados presentes nos termos do artigo 47, inciso III, da Resolução CVM 81; e (ii) acionistas cujos boletins de voto a distância tenham sido considerados válidos, nos termos do artigo 47, inciso II, da Resolução CVM 81. Em atenção ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das

Sociedades por Ações, presentes o Sr. Marcelo Rodrigues Marques, Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia, e os Srs. Regis Eduardo Baptista dos Santos e Thiago Augusto Costalonga, representantes da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., responsável pela auditoria das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 (“**Auditores Independentes**”).

- 5 **MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia em sede Ordinária e Extraordinária, a mesa foi composta pelo Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araujo – Secretária.
- 6 **LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia, uma vez que são do conhecimento dos acionistas e, ainda, (i) foram postos à disposição dos acionistas na sede social da Companhia; (ii) foram colocados à disposição dos acionistas por meio do *website* da Companhia (investors.grupotoky.com.br); (iii) foram encaminhados à B3 (www.b3.com.br), em atendimento ao disposto no artigo 124, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) foram divulgados aos acionistas no *website* da CVM (gov.br/cvm). Adicionalmente, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado sintético disponibilizado pela Companhia em 29 de abril de 2025, preparado com base nos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da B3, pelo Banco BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, na qualidade de escriturador das ações de emissão da Companhia, e diretamente pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81, o qual ficou à disposição dos acionistas para consulta, nos termos do artigo 46-C, parágrafo único, da Resolução CVM 81, e que ficará arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 7 **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(1) em sede de Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos Auditores Independentes; (ii) ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro do Conselho de Administração da Companhia; e (iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025; e **(2) em sede de Assembleia Geral Extraordinária:** (i) reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022; (ii) alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.; (iii) reforma do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), contemplando (a) a alteração do artigo 1º, *caput*, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, *caput*, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024; e (c) exclusão do atual item (xv) do artigo 16, nos termos da proposta da administração para esta Assembleia (“**Proposta da Administração**”); (iv) reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, *caput*, nos termos da proposta apresentada pela home24 Holding GmbH & Co.KG (“**home24**”); (v) sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela home24; e (vi) consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que tenham sido aprovadas pela Assembleia.

8 DELIBERAÇÕES: Na sequência, os acionistas deliberaram o quanto segue:

8.1 Em questão de ordem, por solicitação do acionista Régis Edouard Alain Dubrule, foi submetida à deliberação dos acionistas presentes a lavratura da ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com as assinaturas dos acionistas. A referida proposta foi rejeitada, por maioria dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido (conforme definido no item 9 abaixo). Restou, portanto, autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e a sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8.2 Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

- (i) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido (conforme definido no item 9 abaixo), sem ressalvas, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos Auditores Independentes. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;
- (ii) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a ratificação da eleição do Sr. **Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges**, brasileiro, casado, bacharel em relações internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 175148-4, expedida pela SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 486.440.641-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3732, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato vigente até 8 de novembro de 2026, em atenção ao prazo de mandato unificado dos demais membros do Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração ora eleito tomará posse de seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, contendo, para os fins do disposto no artigo 37, inciso II, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 80**”), as declarações aplicáveis, bem como a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do Estatuto Social. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;
- (iii) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025 no montante de até R\$16.800.664,00 (dezesesseis milhões, oitocentos mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), nos termos da Proposta da Administração. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta

deliberação;

Fica consignado que acionistas representando menos de 2% (dois por cento) do capital votante da Companhia solicitaram a instalação do Conselho Fiscal. Em razão do não atingimento do quórum previsto na Resolução da CVM nº 70, 22 de março de 2022, não houve a instalação do Conselho Fiscal.

8.3 Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022, nos termos da Proposta da Administração, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente ata. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;
- (ii) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;

Antes de continuar os trabalhos, foi informado aos Srs. acionistas que às 09:27 horas desta data, 30 de abril de 2025, a 1ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem de São Paulo suspendeu os efeitos das deliberações que serão tomadas nesta Assembleia. Essa decisão não afeta a tomada e registro dos votos.

- (iii) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a reforma do Estatuto Social, contemplando (a) a alteração do artigo 1º, *caput*, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, conforme aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, *caput*, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024; e (c) a exclusão do atual item (xv) do artigo 16, nos termos da Proposta da Administração. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;
- (iv) rejeitar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, *caput*, nos termos da proposta apresentada pela home24. Fica registrado que, em atenção ao artigo 38 do Estatuto Social, que veda a participação na deliberação sobre alteração e remoção da *poison pill* pelo potencial adquirente da participação relevante, o voto do acionista Sr. Régis Edouard Alain Dubrule foi computado como abstenção nesta deliberação, consignado o protesto do Sr. Régis Edouard Alain Dubrule, pessoa vinculada dos ofertantes, no sentido de que a referida deliberação não está relacionada à oferta pública de aquisição de ações objeto do edital publicado em 15 de abril de 2025. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação;
- (v) rejeitar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final

Resumido, a reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela home24. Fica registrado que, em atenção ao artigo 38 do Estatuto Social, que veda a participação na deliberação sobre alteração e remoção da *poison pill* pelo potencial adquirente da participação relevante, o voto do acionista Sr. Régis Edouard Alain Dubrule foi computado como abstenção nesta deliberação. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação; e

- (vi) aprovar, por maioria de votos dos acionistas presentes, nos termos do Mapa Final Resumido, a consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que tenham sido aprovadas pela Assembleia, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata. Fica, ainda, registrada, na forma do **Anexo IV** a presente ata, a manifestação de voto apresentada pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule com relação a esta deliberação.

9 MAPA DE VOTAÇÃO: Em atendimento ao disposto no artigo 22, parágrafo 5º, da Resolução CVM 80, e ao artigo 48, parágrafo 6º, inciso I, da Resolução CVM 81, o mapa final de votação resumido constante do **Anexo I** (“**Mapa Final Resumido**”), que é parte integrante desta ata, indica quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu.

10 MANIFESTAÇÕES DE VOTO: Ficam registradas, na forma do **Anexo IV**, as manifestações de voto apresentadas pelo acionista Régis Edouard Alain Dubrule, em relação às deliberações objeto desta Assembleia, que, em atenção ao artigo 130, parágrafo 1º, alínea “a”, da Lei das Sociedades por Ações, ficarão arquivadas na sede social da Companhia.

11 AVISO AOS ACIONISTAS: Nos termos do artigo 289, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia comunica aos seus acionistas que, após a publicação do extrato da ata desta Assembleia, a Companhia deixará de utilizar o jornal “Valor Econômico” e passará a utilizar o jornal “Data Mercantil” para a realização de suas publicações legais.

12 ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM 81, os acionistas cujo boletim de voto à distância tenha sido considerado válido pela Companhia ou que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia.

Mesa presente por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81:
Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques; e Secretária: Sra. Jana Araujo.

Acionistas presentes em sede de Assembleia Geral Ordinária, por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81: JOÃO LUIS TANGANINI, ALEXANDRE LOPES STEFENS, DOUGLAS DINIZ PIRES, HAKIM HAZIM, VÍTOR SOUZA TEIXEIRA DE MELLO, WILLIAM HARUO TSUKINO, GABRIEL OLIVEIRA QUEIROZ, LEANDRO MOLLER, SANDRO LUIZ PEREZ, LUCAS MOLLER, GILMAR DA SILVA ALMEIDA; MACQUARIE FUND SOLUTIONS - MACQUARIE EMERGING MARKETS FUND (representados por Diane Flávia Maia de Oliveira); RÉGIS EDOUARD ALAIN DUBRULE (representado por Hiram Bandeira Pagano Filho); CLUBE DE INVESTIMENTO COPACABANA (representado por Daniel Mendonça Cunha); HOME24 HOLDING

GMBH & CO. KG, HOME24 HOLDING GMBH & CO. KG (representados por Rodrigo Miguel Braga, Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, Amanda Nunes Sampaio, Luiz Felipe Moreira Eustaquio).

Acionistas presentes em sede de Assembleia Geral Extraordinária, por meio da Plataforma Digital, nos termos da Resolução CVM 81: JOÃO LUIS TANGANINI, ALEXANDRE LOPES STEFENS, MARIA DE FÁTIMA SILVA, HAKIM HAZIM, VÍTOR SOUZA TEIXEIRA DE MELLO, WILLIAM HARUO TSUKINO, GABRIEL OLIVEIRA QUEIROZ, LEANDRO MOLLER, SANDRO LUIZ PEREZ, LUCAS MOLLER, GILMAR DA SILVA ALMEIDA; MACQUARIE FUND SOLUTIONS - MACQUARIE EMERGING MARKETS FUND (representados por Diane Flávia Maia de Oliveira); RÉGIS EDOUARD ALAIN DUBRULE (representado por Hiram Bandeira Pagano Filho); CLUBE DE INVESTIMENTO COPACABANA (representado por Representados por Daniel Mendonça Cunha); HOME24 HOLDING GMBH & CO. KG, HOME24 HOLDING GMBH & CO. KG (representados por Rodrigo Miguel Braga, Paula Cristina Penteado Magalhães Azevedo, Amanda Nunes Sampaio, Luiz Felipe Moreira Eustaquio).

Acionistas presentes em sede de Assembleia Geral Ordinária, por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81: PAULO DESSEN SIQUEIRA BRITO, QUARTZO GENESIS ICATU PREVIDENCIARIO FIF MULT FIFE RESP LTDA, PRT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, QUARTZO ESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, QUARTZO HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, RENATO PROENÇA PRUDENTE DE TOLEDO, MARCOS ZABOROWSKY, STOXOS FIA, CSHG MONDRIAN II FIF MULT RESP LTDA, MARCELO RODRIGUES MARQUES, FLAVIO OLIVEIRA SOARES, ACE CAPITAL ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, ACE CAPITAL W MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, FS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, TS COINVESTIMENTO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, FUNDO BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, ABSOLUTE MACRO FD INCENT INFR MULT CP, ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FIA, ABSOLUTE PACE PREV FIFE FIA, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER II FIM, ABSOLUTE VERTEX PREV II FIFE FIM RESP LIMITADA, ABSOLUTE VERTEX PREV BRADESCO FIFE PREV FIM, ABSOLUTE BOLD PREV FIF MULT RESP LIMITADA, ABSOLUTE MACRO PREV FIM, ABSOLUTE VERTEX MASTER FIM, ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FIM, ABS PACE PREV FIFE FIA, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER FIM, ABSOLUTE BOLD MASTER FIM, ABSOLUTE PACE MASTER FIM, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIM, ABSOLUTE BRASILPREV FIFE FIM, ABSOLUTE HEDGE MASTER FIM, MARCELO SPINASSE NUNES, ARQUIMEDES LOPES, FILIPE SIQUEIRA VIEIRA, DANIEL BRAGA DE ALMEIDA, RAFAEL GOMES DOS SANTOS, JOÃO ALFREDO SEIXAS, JACKSON PAGANI, MARIA DE FÁTIMA SILVA, MARIO CARLOS FERNANDES FILHO, EXPLORITAS ALPHA AMÉRICA LATINA FIM, EXPLORITAS LATAM FIA, FABIO BRASIL GARCIA, JOSE VALERIO PERLI RIBEIRO, MARCELO HINDI, MATEUS TARLEY RODRIGUES, BRUNO EDUARDO BERNARDES VIEIRA, DANUBIA DOS SANTOS PEREIRA, WALACE BALEEIRO DE AGUIAR, EDWARD PENAFORTE DE OLIVEIRA FILHO, CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE, MARCOS PEDRI, EUGENIO FUMAGALLI FILHO, OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES, LEONARDO DA SILVA GONÇALVES, INGRID DA SILVA VIEIRA DE SANTANA, SIMONE RAIMUNDO DE SOUZA, GABRIEL COSTA, BRNTT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, FUTURA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LHL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, RUKI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, DANILO SEABRA FERREIRA, MILENA SEABRA FERREIRA,

CLUBE DE INVESTIMENTO VALORE, ERICO CHRISTIANO MARTINELI, VICTOR PEREIRA NODA, SERGIO ATHIE, LEONARDO ANDRE FABIANO, FABIO AUGUSTO REZENDE NASCIMENTO, SERGIO FEIJÃO FILHO, CLAYTON SANTOS, DAVID WONG, WILLIAM FREIRE SILVA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA BORGES, LUIZ PAULO TAVARES RODRIGUES, AC PREV EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PAULO CESAR CABRAL FILHO, PAULA RENAUX WANDERLEY CARRATA MACEDO, RUBENS DE FREITAS NETO, HUGO RAMOS DE ARRUDA, RENATO LIMA SILVA, ANDREI INOUE HIRATA, ROBERTO NOGUEIRA DA GAMA ORENSTEIN, JOSÉ CLAUDIO PAGANO, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, EDUARDO TOPORCOV, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, EDUARDO ROGERIO DE FARIA.

Acionistas presentes em sede de Assembleia Geral Extraordinária, por meio do envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81: PAULO DESSEN SIQUEIRA BRITO, QUARTZO GENESIS ICATU PREVIDENCIARIO FIF MULT FIFE RESP LTDA, PRT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, QUARTZO ESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, QUARTZO HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, RENATO PROENÇA PRUDENTE DE TOLEDO, MARCOS ZABOROWSKY, STOXOS FIA, CSHG MONDRIAN II FIF MULT RESP LTDA, LUIZ EDUARDO DONEGATTI, JOSÉ CLAUDIO PAGANO, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, EDUARDO TOPORCOV, SIDNEY RIUDY NAKANISHI, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, GUILHERME HIDEKI NAKANDAKARI, MARCELO RODRIGUES MARQUES, FLAVIO OLIVEIRA SOARES, ACE CAPITAL ACTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, ACE CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, FS – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, TS COINVESTIMENTO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, FUNDO BRASIL DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, ABSOLUTE MACRO FD INCENT INFR MULT CP, ABSOLUTE PACE LONG BIASED MASTER FIA, ABSOLUTE PACE PREV FIFE FIA, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER II FIM, ABSOLUTE VERTEX PREV II FIFE FIM RESP LIMITADA, ABSOLUTE VERTEX PREV BRADESCO FIFE PREV FIM, ABSOLUTE BOLD PREV FIF MULT RESP LIMITADA, ABSOLUTE MACRO PREV FIM, ABSOLUTE VERTEX MASTER FIM, ABSOLUTE VERTEX PREV FIFE FIM, ABS PACE PREV FIFE FIA, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO MASTER FIM, ABSOLUTE BOLD MASTER FIM, ABSOLUTE PACE MASTER FIM, ABSOLUTE PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FIM, ABSOLUTE BRASILPREV FIFE FIM, ABSOLUTE HEDGE MASTER FIM, MARCELO SPINASSE NUNES, GUSTAVO GUIMARAES MAGALHAES DA ROCHA, ARQUIMEDES LOPES, FILIPE SIQUEIRA VIEIRA, ARTHUR CÉSAR DALL'ANEZE FERREIRA, DANIEL BRAGA DE ALMEIDA, RAFAEL GOMES DOS SANTOS, JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA NEIVA, JOÃO ALFREDO SEIXAS, MARIO CARLOS FERNANDES FILHO, EXPLORITAS ALPHA AMÉRICA LATINA FIM, EXPLORITAS LATAM FIA, FABIO BRASIL GARCIA, JOSE VALERIO PERLI RIBEIRO, MARCELO HINDI, MATEUS TARLEY RODRIGUES, BRUNO EDUARDO BERNARDES VIEIRA, BERNARDO GREIN CAVALCANTI, MARCIA GREIN CAVALCANTI, FABIO CORRÊA IMPARATO, DANUBIA DOS SANTOS PEREIRA, WALACE BALEEIRO DE AGUIAR, EDWARD PENAFORTE DE OLIVEIRA FILHO, ANTONIO PAULO MIYASHIRO, RODRIGO HENRIQUE GONÇALVES PONTES, CARLOS ALBERTO CARDOSO LEITE, EUGENIO FUMAGALLI FILHO, OCTAVIO CORTES PEREIRA LOPES, LEONARDO DA SILVA GONÇALVES, INGRID DA SILVA VIEIRA DE SANTANA, GABRIEL COSTA, BRNTT FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, FUTURA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LHL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, RUKI FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO, DANILO SEABRA FERREIRA, MILENA SEABRA FERREIRA, CLUBE DE INVESTIMENTO VALORE, ERICO CHRISTIANO MARTINELI, VICTOR PEREIRA NODA, SERGIO ATHIE, LEONARDO ANDRE FABIANO, FABIO AUGUSTO REZENDE NASCIMENTO, SERGIO FEIJÃO FILHO,

DOUGLAS DINIZ PIRES, DAVID WONG, WILLIAM FREIRE SILVA, ANTONIO JOSÉ FERREIRA BORGES, LUIZ PAULO TAVARES RODRIGUES, AC PREV EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PAULO CESAR CABRAL FILHO, PAULA RENAUX WANDERLEY CARRATA MACEDO, RUBENS DE FREITAS NETO, HUGO RAMOS DE ARRUDA, RAFAEL ANDRADE NAVA FERREIRA, LUIZ CARLOS MOREIRA LIMA, RENATO LIMA SILVA, ANDREI INOUE HIRATA.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Mesa:

Marcelo Rodrigues Marques
Presidente

Jana Araujo
Secretária

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Mapa Final Resumido

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Mapa Final de Votação Consolidado
MOBLY S.A. - 31.553.627/0001-01
Mobly - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
30/04/2025 09:00

1. Proposta do acionista Régis Edouard Alain Dubrule: publicar a ata na forma de sumário e com as assinaturas dos acionistas presentes

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
55.467.013	100	661.111	54.805.802

2. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
113.056.500	86.537.686	2.719	26.516.095

3. Ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
113.056.500	109.250.173	308.829	3.497.498

4. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
113.056.500	57.515.215	311.896	55.229.389

Mapa Final de Votação Consolidado
MOBLY S.A. - 31.553.627/0001-01
Mobly - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
30/04/2025 09:00

1. Reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	58.715.789	580.413	54.991.267

2. Alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	112.258.344	219.500	1.809.625

3. Reforma do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), contemplando (a) a alteração do artigo 1º, caput, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, caput, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro de 2024; e (c) a exclusão do atual item (xv) do artigo 16, nos termos da Proposta da Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	112.191.402	281.339	1.814.728

4. Reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, caput do Estatuto Social. Exclusão de prêmio e mudança do critério de preço na OPA estatutária (poison pill).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	54.482.073	59.798.553	6.843

5. Sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela homé24.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	54.482.073	59.788.853	16.543

6. Consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
114.287.469	111.911.612	557.069	1.818.788

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações do Grupo Toky S.A.

O presente Plano de Opção de Compra de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.1 As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

- 1.1.1** “Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;
- 1.1.2** “Assembleia Geral” significa toda e qualquer assembleia geral, ordinária e/ou extraordinária, de acionistas da Companhia;
- 1.1.3** “B3” significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- 1.1.4** “Comitê” significa o comitê criado ou designado pelo Conselho de Administração, para assessorar o Conselho de Administração na administração, implementação e/ou coordenação do Plano e Programas;
- 1.1.5** “Companhia” significa o Grupo Toky S.A. (anteriormente Mobly S.A.), companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, sala 2, Várzea de Baixo, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.553.627/0001-01;
- 1.1.6** “Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;
- 1.1.7** “Contrato de Opção” significa o instrumento particular de outorga de opção de compra de ações celebrado entre a Companhia e o Outorgado, por meio do qual a Companhia outorga Opções ao Outorgado;
- 1.1.8** “CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- 1.1.9** “Data de Outorga”, salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano ou no Contrato de Opção, significa, em relação às Opções outorgadas a cada um dos Outorgados, a data da reunião do Conselho de Administração que tiver aprovado a outorga de tais Opções;
- 1.1.10** “Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador, empregado ou prestação de serviço entre o Outorgado e a Companhia e/ou suas controladas, por qualquer motivo, incluindo, mas sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, rescisão do contrato de

prestação de serviço, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual Desligamento do Outorgado em relação à Companhia ou às suas controladas seguido de eleição, investidura ou contratação de tal Outorgado para outro cargo na Companhia ou em suas controladas não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano;

- 1.1.11 “IPCA” significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 1.1.12 “IPO” significa a oferta pública inicial de Ações da Companhia, realizada em conformidade com as disposições da Instrução CVM nº 400/2003, resultando na listagem das Ações da Companhia no segmento de Novo Mercado da B3;
- 1.1.13 “Opções” significa as opções de compra de ações outorgadas pela Companhia aos Outorgados, nos termos deste Plano;
- 1.1.14 “Opções Não Vestidas” significa as opções de compra de ações cujo Período de *Vesting* ainda não tenha decorrido e que, portanto, não podem ser exercidas;
- 1.1.15 “Opções Vestidas” significa as opções passíveis de serem exercidas em razão do decurso do Período de *Vesting* aplicável;
- 1.1.16 “Outorgados” significa os administradores ou empregados da Companhia, ou outra sociedade sob o seu controle, e as pessoas naturais que a elas prestem serviço, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Opções, nos termos deste Plano;
- 1.1.17 “Período de *Vesting*” significa o período a ser previsto no Contrato de Opção após o qual o Outorgado se tornará titular das Opções Vestidas;
- 1.1.18 “Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Outorgados, nos termos do item 3.1 abaixo;
- 1.1.19 “Plano” significa o presente Plano de Opção de Compra de Ações;
- 1.1.20 “Prazo de Exercício” significa o prazo durante o qual as Opções poderão ser exercidas pelos Outorgados;
- 1.1.21 “Preço de Exercício” significa o preço a ser pago pelo Outorgado à Companhia em contrapartida às Ações que este adquirir em decorrência do exercício de suas Opções; e
- 1.1.22 “Programa(s)” significam os Programas de Outorga de Opções que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano.

2 Objetivos do Plano

- 2.1 O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições, adquiram Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculadas as Pessoas Elegíveis na condição de investidores e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

3 Pessoas Elegíveis

- 3.1** Poderão ser eleitos como Outorgados os administradores, empregados da Companhia ou de suas controladas, e as pessoas naturais que a elas prestem serviço.

4 Administração do Plano

- 4.1** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, observadas as restrições previstas em lei.

- 4.2** Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo, mas sem limitação:

- (a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Opções, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;
- (b) o estabelecimento de critérios aplicáveis às Pessoas Elegíveis, de forma a estabelecer métodos objetivos para a eleição dos Outorgados;
- (c) a eleição dos Outorgados e a autorização para outorgar Opções em seu favor, estabelecendo todas as condições das Opções a serem outorgadas, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente;
- (d) a emissão de novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou a autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano; e
- (e) a aprovação dos Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Outorgados, observadas as determinações do Plano.

- 4.3** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da CVM e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada Pessoas Elegíveis em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a um ou mais Outorgados a seu exclusivo critério. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento especial para casos excepcionais durante a eficácia de cada direito de Opção, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Outorgados nem os princípios básicos do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Outorgados.

- 4.4** As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

5 Ações sujeitas ao Plano

- 5.1** As Opções outorgadas nos termos do Plano poderão conferir direitos de aquisição/subscrição sobre um número de Ações que não exceda 10% (dez por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia em bases totalmente diluídas. O número total de Ações emitidas ou passíveis de serem emitidas nos termos do Plano deverá estar sempre dentro do limite do capital autorizado da Companhia. Se qualquer Opção for

extinta ou cancelada sem ter sido integralmente exercida, as Ações vinculadas a tais Opções tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Opções.

- 5.2** Cada Opção dará direito ao Outorgado de adquirir 1 (uma) Ação, sujeito aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contrato de Opção.
- 5.3** Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, emitir novas Ações dentro do limite do capital autorizado ou vender Ações mantidas em tesouraria, observada a regulamentação da CVM.
- 5.4** Os acionistas não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com o Plano, conforme previsto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976.
- 5.5** As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6 Outorga de Opções

- 6.1** Anualmente, ou quando julgar conveniente, o Conselho de Administração aprovará a outorga de Opções, elegendo os Outorgados em favor dos quais serão outorgadas Opções nos termos do Plano, fixando o Preço de Exercício das Opções e as condições de seu pagamento, estabelecendo os prazos e condições de exercício das Opções e impondo quaisquer outras condições relativas a tais Opções, sendo certo que:
 - (a) no exercício de 2025, as Pessoas Elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do capital social, dos quais 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) serão outorgados aos Diretores com Período de Vesting de até 5 (cinco) anos, e 0,5% (cinco décimos por cento) às demais Pessoas Elegíveis com Período de Vesting de até 3 (três) anos; e
 - (b) a partir do exercício de 2026, anualmente, as Pessoas Elegíveis farão jus a outorgas de Opções que conferem direitos de aquisição/subscrição de Ações correspondentes a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) do capital social, observado o limite de que trata o item 5.1, dos quais 0,5% (cinco décimos por cento) serão outorgados aos Diretores e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) às demais Pessoas Elegíveis, com Período de Vesting de até 3 (três) anos.
- 6.2** A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a outorgar Opções nos termos deste Plano e de suas deliberações. A outorga de Opções nos termos do Plano é realizada mediante a celebração de Contratos de Opção entre a Companhia e os Outorgados, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Opções objeto da outorga; (b) termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o prazo final para exercício das Opções; e (d) o Preço de Exercício e condições de pagamento.
- 6.3** O Conselho de Administração poderá subordinar o exercício da Opção a determinadas condições, bem como impor impedimentos e restrições à transferência das Ações adquiridas em razão do exercício das Opções, podendo também ser reservado à Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência previamente à alienação pelo Outorgado dessas

mesmas Ações, desde que tais restrições tenham sido previstas no Contrato de Opção celebrado na Data de Outorga.

- 6.4** Os Contratos de Opção serão celebrados individualmente com cada Outorgado, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Opção celebrado com cada Outorgado, sem necessidade de aplicação de qualquer regra de isonomia ou analogia entre os Outorgados, ainda que tais Outorgados se encontrem em situações similares ou idênticas na estrutura administrativa da Companhia.
- 6.5** As Opções outorgadas nos termos do Plano, bem como o seu exercício pelos Outorgados, não têm qualquer relação nem estão vinculados à remuneração, fixa ou variável, a que fazem jus na qualidade de administradores ou empregados, ou eventual participação nos lucros.
- 6.6** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de Opção, as Opções outorgadas nos termos do Plano extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:
- (a) mediante o seu exercício integral;
 - (b) após o decurso do Prazo de Exercício da Opção;
 - (c) mediante o distrato do Contrato de Opção;
 - (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; e
 - (e) nas hipóteses previstas no item 10.1 deste Plano.
- 6.7** O Conselho de Administração determinará a suspensão das outorgas de Opções e do direito ao exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia por parte dos Outorgados e da própria Companhia.

7 Período de Vesting

- 7.1** O Período de *Vesting* das Opções deverá ser fixado pelo Conselho de Administração na Data de Outorga, observados os prazos máximos de Período de Vesting previstos nos itens 6.1(a) e (b).
- 7.2** Dentro do Período de *Vesting* aplicável, as Opções outorgadas tornar-se-ão Opções Vestidas trimestralmente à razão de 1/12 (um doze avos) a cada ano do Período de *Vesting* aplicável.

8 Preço do Exercício das Opções

- 8.1** O Preço de Exercício das Opções outorgadas nos termos do Plano será o valor justo das ações na Data de Outorga, assim entendido (i) para as outorgas de Opções objeto do primeiro Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração, o preço de exercício será equivalente ao preço por ação no IPO, corrigido pela variação do IPCA, desde a data do IPO até a data do efetivo exercício da Opção; ou (ii) para as outorgas de Opções subsequentes, o Preço de Exercício será equivalente à média ponderada das cotações de fechamento das ações de emissão da Companhia na B3 no período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à Data de Outorga, corrigido pela variação do IPCA desde a data de outorga até a data do efetivo exercício da Opção.

- 8.2** O Preço de Exercício será pago em moeda corrente nacional pelos Outorgados em até 3 (três) dias úteis contados da data de envio da notificação de exercício da respectiva Opção pelo Outorgado. Alternativamente, o Conselho de Administração da Companhia poderá definir nova forma e prazo para pagamento do Preço de Exercício, observadas as condições de mercado.

9 Exercício das Opções

- 9.1** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contratos de Opção, as Opções tornar-se-ão exercíveis desde que (i) os respectivos Outorgados permaneçam continuamente vinculados como administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso; e (ii) o Período de *Vesting* seja respeitado.
- 9.2** O Prazo de Exercício será de até 4 (quatro) anos contados do fim do Período de *Vesting*, desde que respeitadas as condições para exercício.
- 9.3** O Outorgado que desejar exercer a sua Opção deverá notificar a Companhia, por escrito, a sua intenção de fazê-lo e indicar a quantidade de Opções que deseja exercer, nos termos do modelo de comunicação a ser divulgado pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.
- 9.4** Nenhum Outorgado terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que suas Opções sejam devidamente exercidas e as respectivas Ações efetivamente entregues ao Outorgado nos termos do Plano e respectivo Contrato de Opção. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

10 Hipóteses de Desligamento da Companhia

- 10.1** Se, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Opção, o Outorgado:
- (a) desligar-se da Companhia por vontade própria,: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
 - (b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão ou rescisão de contrato por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador: todas as Opções Vestidas e as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
 - (c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão ou rescisão de contrato sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou

notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;

- (d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou invalidez permanente: (i) as Opções Não Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; e (ii) as Opções Vestidas na data do Desligamento, de acordo com o presente Plano e respectivos Contratos de Opção, poderão ser exercidas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de Desligamento, após o qual tais Opções restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização; ou
- (e) desligar-se da Companhia por falecimento: as Opções Não Vestidas e as Opções Vestidas, na data do falecimento, poderão ser transferidas e exercidas pelos herdeiros e sucessores legais do Outorgado, observados os Período de *Vesting* e Prazo de Exercício previstos nos respectivos Contratos de Opção.

10.2 Nos casos de Desligamento previstos no item 10.1 acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aviso prévio ou notificação, recomprar as Ações adquiridas pelos Outorgados (ou por seus herdeiros e sucessores legais) em virtude do Exercício das Opções outorgadas no âmbito deste Plano, mediante o pagamento ao Outorgado (ou a seus herdeiros e sucessores legais) do valor justo das Ações na data da referida recompra das Ações.

10.3 Nos casos de Desligamento previstos no item 10.1 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério e sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, (a) extinguir ou modificar os interesses do Outorgado que se desligar da Companhia, ou (b) deixar de observar as regras estipuladas no item 10.1, conferindo tratamento diferenciado mais favorável a determinado Outorgado.

11 Prazo de vigência do Plano

11.1 O Plano entrou em vigor na data de sua primeira aprovação pela Assembleia Geral realizada em realizada em 3 de dezembro de 2020, tendo sido aditado em 30 de abril de 2021, 30 de abril de 2022 e 30 de abril de 2025, e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor outorgadas com base nele.

12 Disposições gerais

12.1 Nenhuma disposição do Plano ou Opção outorgada nos termos do Plano conferirá a qualquer Outorgado o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

- 12.2** Cada Outorgado deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê.
- 12.3** O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como porcentagem de diluição, Preço de Exercício, Desligamento e Prazo de Exercício e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Outorgado em relação ao originalmente previsto neste Plano.
- 12.4** Qualquer alteração legal significativa poderá levar à revisão integral do Plano, a critério do Conselho de Administração.
- 12.5** As Opções outorgadas nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Outorgado, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros as Opções, nem os direitos e obrigações a elas inerentes, ressalvado o disposto no item 10.1(e) acima.
- 12.6** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Opção concedida de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer Plano.

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Estatuto Social Consolidado

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35300561201

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A **GRUPO TOKY S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital autorizado regida pelo presente estatuto social (“**Estatuto Social**”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, deverão observar os prazos, as obrigações e os procedimentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3, no Manual do Emissor da B3 e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, CEP 04730-090, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios administrativos ou de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social (i) a intermediação, importação, exportação e comércio varejista de móveis e artigos domésticos em geral; (ii) serviços de montagem relacionados ao objeto mencionado no item (i); (iii) comércio varejista de materiais de construção em geral; (iv) comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente; (v) intermediação na venda de garantia de seguros e assemelhados; (vi) cessão de direito de uso de software customizável; (vii) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (viii) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; (ix) agenciamento de cargas; (x) organização logística do transporte de cargas; (xi) industrialização de móveis; (xii) depósito de mercadorias para terceiros; e (xiii) armazém geral e operador logístico.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$1.125.073.604,00 (um bilhão, cento e vinte e cinco milhões, setenta e três mil, seiscentos e quatro reais), dividido em 122.763.403 (cento e vinte e dois milhões, setecentas e

sessenta e três mil, quatrocentas e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

Parágrafo 2º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 4º. As ações de emissão da Companhia não podem ser objeto de penhor ou qualquer outra garantia.

Parágrafo 5º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações nos termos da regulamentação aplicável. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independentemente de alterações estatutárias, até o limite de 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no país e/ou no exterior.

Parágrafo 2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º. As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

Parágrafo 1º. Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

Capítulo III. Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, e ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com o prazo de antecedência mínima prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 5º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 7º. As Assembleias Gerais serão presididas por membro do Conselho de Administração a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes. Na ausência de membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro da Diretoria a ser indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 9º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Parágrafo 10. O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

Parágrafo 11. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) alterar este Estatuto Social;
- (v) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações ou quaisquer planos de remuneração baseado em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam, direta ou indiretamente coligadas ou controladas pela Companhia;
- (vii) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (ix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Órgãos da Administração

Seção I. Disposições Comuns

Artigo 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir às políticas internas em vigor da Companhia, incluindo, entre outras que venham posteriormente a ser aprovadas, o Código de Ética e Conduta da Companhia, à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, à Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 5º. Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

Seção II. Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros independentes, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Para fins de eleição de conselheiro independente conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado, é considerado conselheiro independente aquele que: (i) não é acionista controlador direto ou indireto da Companhia; (ii) não tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e (iv) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no parágrafo 3º acima, as situações descritas abaixo deverão ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão da características, magnitude e extensão do relacionamento de tal conselheiro independente com a Companhia: (i) se possui afinidade até segundo grau com acionista controlador, administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; (ii) se o conselheiro foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; (iii) se tem relações comerciais com a Companhia, o seu acionista controlador ou sociedades

coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) se ocupa cargo que tenha poder decisório na condução das atividades em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia, com o acionista controlador ou com sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum; ou (v) se recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa ao cargo de membro do Conselho de Administração ou membro de comitês da Companhia, do acionista controlador da Companhia, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º. O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros. O Presidente terá, além do próprio voto, o voto de desempate, em caso de empate na votação. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo 6º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto nos casos de vacância, em que a acumulação dos cargos acima citados deverá cessar no prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das divulgações pertinentes nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º. Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser convocada no prazo de 12 (doze) meses contados da data de vacância ou impedimento do cargo.

Parágrafo 8º. É facultado a qualquer Conselheiro, na hipótese de sua ausência e/ou impedimento temporários, indicar, por escrito, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em reuniões e deliberações do órgão, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do membro substituído.

Parágrafo 9º. É vedado, na forma do artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. O Presidente do Conselho presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser membro do Conselho de Administração) para atuar na qualidade de secretário. Caso o Presidente do Conselho de Administração esteja ausente na reunião, a maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião e o escolhido para presidir a reunião deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa, ou por solicitação escrita de ao menos 2 (dois) membros do Conselho de Administração. Tal convocação deverá: (i) ser feita por carta registrada, fax ou e-mail com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da nova data da reunião; (ii) indicar a ordem do dia; e (iii) estar acompanhada dos documentos pertinentes. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas de forma virtual na

forma do parágrafo 3º deste artigo, na sede da Companhia ou em outro local previamente acordado entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Não obstante as formalidades previstas no parágrafo 1º acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 11, parágrafo 5º, acima.

Parágrafo 3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. Os Conselheiros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados poderão ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito outro Conselheiro para substituí-lo, ou enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação ou até seu encerramento, via fax, carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo 5º. Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 6º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; ou
- (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração (ou ao presidente da mesa da reunião em questão) antes da instalação da reunião do Conselho de Administração, via fac-símile, e-mail, carta registrada ou carta entregue em mãos.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e suas controladas e coligadas e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

Parágrafo 8º. É vedada a deliberação pelo Conselho de Administração de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

Artigo 14. Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas da Companhia e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir a remuneração individual de cada Diretor e suas atribuições, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras periódicas da Companhia, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o plano de negócios e o orçamento anual da Companhia, se aplicável;
- (vii) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou permuta por ações ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;
- (viii) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (ix) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado, podendo, dentro de tal limite, outorgar, de acordo com plano aprovado em Assembleia Geral, opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia em favor de administradores e executivos tanto da Companhia, como de entes jurídicos do seu grupo econômico, bem como autorizar a emissão de tais ações ordinárias em razão do exercício de tais opções;
- (x) administrar o Plano de Opções de Compra de Ações da Companhia, dirimir questões a ele relacionadas, bem como promover o seu cumprimento, em conformidade com os termos condições e cláusulas de tal Plano;
- (xi) deliberar sobre a celebração, modificação ou término de qualquer operação, transação, contrato ou acordo entre, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas controladas e, de outro lado, qualquer acionista, sociedade coligada ou

administrador da Companhia, incluindo cônjuges, parentes até segundo grau e empresas controladas ou coligadas dos mesmos;

- (xii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xiii) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xiv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xv) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xx) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvi) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xvii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante correspondente a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xviii) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas), observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade;
- (xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xx) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia ou acionista, incluindo a aquisição de participação, constituição de sociedades e a sua participação em acordos de associação ou acordos de acionistas;
- (xxi) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia.

Seção II. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) Diretores, a saber, 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações e Sistemas Logísticos, residentes no País, acionistas ou não, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) a direção geral dos negócios da Companhia, a convocação e presidência das reuniões da Diretoria e a coordenação dos trabalhos dos demais diretores e do processo de tomada de decisão; (ii) a representação ativa e passiva da Companhia em todas as suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, podendo nomear procuradores e prepostos para que prestem depoimentos em nome da Companhia perante as autoridades requisitantes, responsabilizando-se pelos resultados econômico-financeiros da Companhia e pela proteção de seu nome; (iii) a organização e supervisão das políticas e diretrizes de recursos humanos; (iv) a supervisão do cumprimento das políticas e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração e das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e (v) o zelo pela observância da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Financeiro (i) coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) gerir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo administrar, gerir e controlar as áreas de tesouraria, fiscal e tributária, controladoria, contabilidade, tecnologia da informação e de planejamento financeiro, segundo as orientações deste Estatuto Social, do Código de Ética e Conduta da Companhia, das normas legais vigentes e das políticas e diretrizes consignadas pela Assembleia Geral; (iii) assinar propostas, convênios, acordos, contratos com bancos e afins, documentos em geral para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias da Companhia, bem como todo e qualquer documento à administração das finanças da Companhia, em conjunto com qualquer outro Diretor ou um Procurador com poderes específicos; e (iv) administrar os recursos financeiros da Companhia, orientando a aplicação dos excedentes de caixa dentro das políticas e diretrizes existentes, e conduzindo os processos de contratação de empréstimo e de financiamento e os serviços correlatos necessários à expansão da Companhia, conforme orçamento anual.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor de Operações e Sistemas Logísticos: (i) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia de operações e logística; (ii) gerir planejamento da malha logística, incluindo execução de armazéns, transportes e entrega para clientes; (iii) planejar investimentos de otimização da logística; e (iv) gerir sistemas e operações de atendimento ao cliente.

Parágrafo 4º. Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

Parágrafo 5º. Dentre os Diretores, um Diretor assumirá também o cargo de Diretor de Relações com Investidores. Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições; (ii) representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e (iii) outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido

preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo diretor, aplicando-se o disposto no artigo 11, parágrafo 2º, acima em caso de vacância.

Parágrafo 7º. Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

Parágrafo 2º. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, e as deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

Artigo 19. Compete à Diretoria, em geral, observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente as competências específicas constantes do artigo 17 deste Estatuto Social:

- (i) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (i) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (ii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte;
- (iii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do país e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (iv) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (v) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (vi) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, nos termos do artigo 20 abaixo; e
- (vii) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pela lei, por este Estatuto Social e pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 20. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto, ou (ii) por 1 (um)

Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo 1º. Exceto pelo disposto no parágrafo 3º abaixo, as procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido.

Parágrafo 2º. Exceto pelo exposto no parágrafo 3º abaixo, a representação prevista neste artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza, (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré, e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas.

Parágrafo 3º. Excepcionalmente ao disposto no *caput*, parágrafo 1º e parágrafo 2º deste artigo, (i) a representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais, será sempre feita (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, agindo em conjunto com 1 (um) procurador, (c) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos; (ii) as procurações outorgadas pela Companhia para fins de representação da Companhia perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que poderá ter o prazo de vigência superior ao referido.

Artigo 21. Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho da Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, como, por exemplo, avais, fianças, endossos e outras garantias dadas em benefício de terceiros, são expressamente proibidas e deverão ser ineficazes perante a Companhia e terceiros.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que

trata o Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo 5º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 23. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 24. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único. A auditoria anual de suas demonstrações contábeis será realizada por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 25. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Após as destinações de que tratam o caput do artigo 25, o saldo remanescente poderá, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária com base em proposta da administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimentos de que trata o Parágrafo Segundo abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos de orçamento de capital, na forma do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 25, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. O limite máximo da Reserva de Investimentos será aquele estabelecido no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. A distribuição do dividendo mínimo não será obrigatória no exercício social em que o Conselho de Administração informar aos acionistas, com exposição justificada e aprovada por unanimidade, ser ela incompatível com a situação financeira da Companhia, caso em que poderá ser distribuída parcela do lucro líquido ou aprovada a sua retenção como reserva, conforme o caso. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na forma deste parágrafo serão pagos assim que o permitir a situação financeira da Companhia, aplicando-se as disposições do artigo 202, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26. A Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º. Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

Capítulo VII. Dissolução e Liquidação

Artigo 28. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Capítulo VIII. Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 29. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação vigentes e no Regulamento do

Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Artigo 30. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do acionista controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 31. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, e observados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM referentes à ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, incluindo os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 33 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. O ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no caput deste artigo, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Artigo 32. Na OPA a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, respeitadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único. O laudo de avaliação mencionado no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e de seu(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Artigo 33. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa estrutura.

Artigo 34. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 33 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 25 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

Capítulo IX. Oferta Pública de Aquisição de Ações por Atingimento de Participação Relevante

Artigo 35. Qualquer Pessoa (conforme definido abaixo) que, isoladamente ou em conjunto com Grupo de Pessoas (conforme definido abaixo) (“**Ofertante**”) que adquira ou, a qualquer título, se torne titular, de forma direta ou indireta, de Participação Relevante (conforme definido abaixo), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações, deverá realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia (“**OPA por Atingimento de Participação Relevante**”), observando-se este artigo e as normas aplicáveis da CVM e B3.

Parágrafo 1º. Para fins do disposto neste Estatuto Social, entende-se por:

- (i) “**Participação Relevante**” a titularidade por uma Pessoa e/ou Grupo de Pessoas (i) de ações de emissão da Companhia correspondentes a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia; ou (ii) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto sobre ações de emissão da Companhia que representem 20% (vinte por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia.
- (ii) “**Pessoa**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e
- (iii) “**Grupo de Pessoas**” significa o grupo de duas ou mais Pessoas vinculadas por acordo de voto ou contrato similar, ou que atuem conjuntamente representando os mesmos interesses. Incluem-se, dentre os exemplos de Grupo de Pessoas que atue representando conjuntamente os mesmos interesses duas ou mais Pessoas (i) entre as quais haja relação de controle entre si; ou (ii) que estejam sob controle comum; ou (iii) que sejam administradas ou estejam sob gestão pela mesma Pessoa ou por partes relacionadas a uma mesma Pessoa; ou (iv) tenham em comum a maioria de seus administradores.

Parágrafo 2º. Para efeito do cálculo da Participação Relevante deverão ser consideradas as ações objeto de contratos de opção e de contratos derivativos com liquidação física ou financeira e excluídas as ações em tesouraria.

Artigo 36. O edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser publicado em até 30 (trinta) dias do atingimento de Participação Relevante, observando, além da legislação e regulamentação vigentes, que o preço da ação a ser praticado deverá ser pago em moeda corrente

nacional e à vista e corresponder a 120% (cento e vinte por cento) do maior dentre os seguintes valores (i) maior cotação em bolsa das ações da Companhia considerando, inclusive, cotações *intraday*, dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal cotação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; (ii) o maior preço pago pelo Ofertante, em negociação pública ou privada, para a aquisição da Participação Relevante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, (iii) o maior preço por ação em emissão de ações pela Companhia, seja por subscrição pública ou privada, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizada pela Taxa DI entre a data de tal negociação até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (iv) o valor patrimonial contábil por ação, conforme divulgado nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais mais recentes disponíveis da Companhia na data atingimento da Participação Relevante, devidamente atualizado pela Taxa DI entre a data de atingimento da Participação Relevante até a data de liquidação da OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 1º. Para os fins deste Artigo 36, “Taxa DI” significa 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 2º. Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA por Atingimento de Participação Relevante prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA por Atingimento de Participação Relevante que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do *caput* deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Ofertante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Ofertante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Ofertante que não tenha cumprido com a obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404/76 e no Artigo 9º Parágrafo 11 deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º. A obrigação de realizar a OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, que qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas detenha no capital social da Companhia na data da entrada em vigor deste Estatuto, mas será aplicável caso a participação de tal Pessoa ou Grupo de Acionistas passe a representar percentual inferior à Participação Relevante, e, posteriormente, venha a atingir ou ultrapassar o percentual de Participação.

Artigo 37. A OPA por Atingimento de Participação Relevante estará dispensada:

- (i) no caso de atingimento de Participação Relevante em decorrência de aquisições feitas por ocasião da realização de oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia (“OPA Voluntária”), em conformidade com a legislação e regulamentação vigente e que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia e, desde que o preço pago na OPA Voluntária tenha sido no mínimo equivalente ao que seria pago em uma OPA por Atingimento de Participação

Relevante cuja data de atingimento da Participação Relevante fosse igual à data em que a OPA Voluntária tenha sido anunciada;

- (ii) no caso de atingimento involuntário da Participação Relevante, desde que seja observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º abaixo;
- (iii) no caso de alienação de controle da Companhia, oportunidade em que deverão ser observadas as regras constantes do capítulo VIII deste Estatuto Social e da legislação e regulamentação vigentes; e
- (iv) no caso de atingimento da Participação Relevante decorrente de (i) incorporação de outra sociedade pela Companhia; (ii) incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia; (iii) cancelamento de ações em tesouraria; (iv) recompra, resgate ou redução de capital com cancelamento de ações pela Companhia; (v) subscrição pública ou privada de ações da Companhia em emissão primária, dentro do limite do direito de preferência ou prioridade na subscrição, conforme aplicável; (vi) de sucessão por força de reorganização societária ou disposição legal, incluindo a sucessão por força de herança, ou (v) subscrição de novas ações em por meio do exercício ou conversão de valores mobiliários conversíveis ou exercíveis em ações da Companhia detidos na data de entrada em vigor deste Estatuto. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior à Participação Relevante em decorrência dos eventos anteriores, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA por Atingimento de Participação Relevantes.

Parágrafo 1º. A dispensa da OPA de que trata o inciso (ii) do caput deste Artigo 37 estará condicionada à adoção tempestiva das seguintes providências pela Pessoa ou Grupo de Pessoas que houver atingido a Participação Relevante involuntariamente: (a) envio de notificação à Companhia, em até 5 (cinco) dias contados da data em que houver se tornado titular de Participação Relevante, confirmando seu compromisso de alienar na B3 ações de emissão da Companhia em quantidade suficiente para reduzir sua participação para percentual inferior a Participação Relevante; e (b) alienação na B3 de tantas ações quantas forem necessárias para fazer com que deixe de ser titular de Participação Relevante, em até 60 (sessenta) dias contados da data da notificação de que trata o item (a) deste Parágrafo. Para fins de esclarecimento, o procedimento previsto neste Parágrafo 1º não se aplica caso o atingimento involuntário de Participação Relevante decorra dos eventos listados no inciso (iii) do caput do Artigo 37.

Parágrafo 2º. A Pessoa ou Grupo de Pessoas que atingir a Participação Relevante de forma involuntária somente poderá aumentar sua participação por meio de OPA por Atingimento de Participação Relevante.

Parágrafo 3º. Não obstante o previsto no caput do Artigo 37, após o atingimento da Participação Relevante a Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a observar as demais disposições deste Capítulo.

Artigo 38. A Assembleia Geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo IX, desde que: (i) a Assembleia Geral seja realizada antes da aquisição de Participação Relevante; (ii) a Assembleia Geral seja instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, mais da metade do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas; (iii) sejam impedidos ou se abstenham de votar a Pessoa ou Grupo de Pessoas que pretenda adquirir Participação

Relevante e, ainda, aquelas Pessoas que, porventura, com eles tenham acordo para transferência de participação.

Artigo 39. A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 40. A Pessoa ou Grupo de Pessoas deverá notificar imediatamente a Companhia, para que a Companhia divulgue ao mercado, quando a sua participação atingir, direta ou indiretamente, seja através de negociações públicas ou privadas, patamares de 15% (quinze por cento), 16% (dezesesseis por cento), 17% (dezesete por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da Companhia, até atingir a Participação Relevante.

Parágrafo Único. Após atingida a Participação Relevante, caso a Pessoa ou Grupo de Pessoas deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores anteriormente à OPA de Atingimento de Participação Relevante, tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Capítulo X. Solução de Conflitos

Artigo 41. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, neste estatuto social, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Capítulo XI. Disposições Gerais

Artigo 42. Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 43. A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, em particular.

* * *

GRUPO TOKY S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 31.553.627/0001-01
NIRE 35.3.0056120-1

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2025**

Manifestações de Voto

(Este anexo inicia-se na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Ao

Presidente da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas da Mobly S.A. realizada em 30 de abril de 2025 (“Presidente da Mesa”)

Ref.: Manifestação de Voto e Protesto do Acionista Régis Edouard Alain Dubrule

Prezado Senhor Presidente da Mesa,

RÉGIS EDOUARD ALAIN DUBRULE, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.877.265 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 815.598.368-49, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Faria Lima 3015, conjunto 161, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Acionista”), na qualidade de acionista da Mobly S.A. (“Mobly” ou “Companhia”, respectivamente), vem, por meio desta, apresentar sua **manifestação de voto e protesto** com relação às matérias constantes da ordem do dia da assembleia geral ordinária e extraordinária da Companhia realizada de forma exclusivamente digital às 9:00 horas do dia 30 de abril de 2025 (“Manifestação de Voto e Protesto” e “AGO/E”, respectivamente), nos termos a seguir expostos.

Condutas ilegais dos administradores da Companhia a demandar a sua responsabilização pelos prejuízos a ela causados

1. Conforme é do conhecimento de V.Sas., o Acionista e outros membros de sua família (em conjunto, os “Ofertantes”) notificaram a administração da Mobly em 28 de fevereiro de 2025 acerca de sua intenção de lançar uma oferta pública visando à aquisição de até 100% (cem por cento) do capital social da Companhia (“Comunicação Inicial Sobre a OPA” e “OPA”, respectivamente). O edital da OPA foi efetivamente publicado pelos Ofertantes no último dia 15 de abril (“Editais da OPA”), com leilão previsto para se realizar em 15 de maio.

2. Desde a Comunicação Inicial, a administração da Companhia vem tomando medidas absolutamente **incompatíveis com os deveres fiduciários** a que estão sujeitos os seus membros – inclusive, no que se refere à convocação e condução desta AGO/E, conforme será desenvolvido em mais detalhes ao longo desta Manifestação de Voto e Protesto. Tais medidas denotam a **obstinação** de tais administradores de se **encastelar numa gestão que, desde o IPO da Mobly, só DESTRÓI valor para a Companhia e todos os seus stakeholders**, adotando, para tanto, todo tipo de tática espúria visando a sabotar a OPA lançada no interesse da Companhia e de seus acionistas.

3. A mais absurda dessas medidas consistiu na divulgação de fato relevante falacioso em 22 de abril de 2025 (“Fato Relevante Falacioso”), no qual se sustenta que os Ofertantes teriam agido em conluio com a Home24 Holding GmbH & Co. Kg (“Home24”), principal acionista da Companhia, e sua controladora, XXXLutz Kg (“XXXLutz”), com vistas a fraudar o mercado de capitais por meio do oferecimento de condições diversas à Home24 daquelas previstas no Edital da OPA.

4. Na mesma data, os Srs. Victor Pereira Noda, Marcelo Marques, Fernando Borges, Daniel Alberini e Donato Ramos aprovaram a contratação da consultoria FTI para conduzir investigações sobre o assunto. Na ocasião, assim como em reuniões do Conselho anteriores em que a Oferta foi discutida, os Srs. Victor Nota e Marcelo Marques (em conjunto com o Diretor Mário Fernandes, os “Fundadores”), em **patente infração ao artigo 156 da Lei das S.A.**, deixaram de informar ao Conselho de Administração seu **interesse pessoal na matéria**.

5. Ora, em 9 de março de 2025, os Fundadores procuraram a Home24 para negociar um **management buyout** nos termos do qual pagariam a tal acionista **o mesmo preço por ação oferecido pelos Ofertantes no Edital da OPA – sem, no entanto, estender ao demais acionistas da Companhia a possibilidade de alienar suas ações** (“MBO”). É enormemente elucidativo o e-mail a que o Acionista teve acesso em função da ação cautelar ajuizada pela Mobly no dia 22 de abril:

“No entanto, se, mesmo nesse cenário, a **XXXLutz/home24** estiver aberta a alienar as suas ações a um deságio de **50% sobre o preço de tela atual – similar à oferta feita pela Família Dubrule – isso representaria uma oportunidade para um potencial *management buyout***. Nesse cenário, nós, os **3 fundadores da Mobly, poderíamos tentar adquirir a participação da home24 na Mobly. Uma venda direta para nós simplificaria bastante o processo, na medida em que manteria a transação privada, evitando a ativação da Poison Pill e eliminando a necessidade de concessão de waiver pelos bancos** em razão de uma troca de controle, na medida em que nenhum de nós deteria, individualmente, mais de 20% da Companhia. Nós precisaríamos encontrar uma solução de financiamento para essa compra, caso decidamos seguir por esse caminho.” (grifamos)

Tradução livre do e-mail enviado pelo Sr. Victor Noda, CEO e membro do Conselho de Administração da Mobly, a representante da XXXLutz em 9 de março de 2025.

6. Para que fique bem claro: **a intenção dos Fundadores era a de frustrar a OPA por meio de uma transação privada entre eles próprios e a Home24, furtando a todos os demais acionistas a possibilidade de se desfazerem de suas ações.**

7. Portanto, não só **é patente o interesse conflitante dos Srs. Victor Noda e Marcelo Marques** no que se refere a qualquer deliberação referente à OPA – em especial, a publicação do Fato Relevante Falacioso e as medidas deles decorrentes – , como, também, salta aos olhos a violação ao comando legal de que, em tais circunstâncias, abstenham-se de intervir no assunto.

8. Os demais conselheiros da Companhia, por sua vez, aprovaram a adoção de medidas contra os Ofertantes e a OPA com base em **meia dúzia de e-mails esparsos, muitos dos quais protegidos por sigilo profissional**, sem sequer notificar previamente a Home24 e/ou os Ofertantes para prestar esclarecimentos sobre o assunto – o que, se tivesse sido feito, prontamente eliminaria quaisquer dúvidas sobre a idoneidade da OPA e tornaria desnecessária a queima do sofrível caixa da Companhia com as acusações frívolas fabricadas pelos Fundadores. É dizer: tivessem tais conselheiros exercido **a mínima diligência** que lhes é requerida em função do cargo que ocupam, as tentativas dos Fundadores de sabotar a OPA, em detrimento da Companhia e de seus acionistas, não teria avançado, e teriam sido poupados os vultosos recursos despendidos com essa aventura jurídica em que a Mobly embarcou na defesa dos interesses próprios dos Diretores.

9. A tática proposta pelos Fundadores ao Conselho de Administração é tão transparente quanto inaceitável: primeiro; usar o caixa da Mobly para sabotar a OPA a qualquer custo, retirando-se dos acionistas qualquer possibilidade de alienar suas ações; depois; não se sabe como e com que recursos, lidar com as consequências – financeiras, administrativas e criminais – desse ato irresponsável (para se dizer o mínimo).

10. Onde ficam os acionistas da Mobly nessa história? Presos numa Companhia sem liquidez, pagando a remuneração dos Fundadores em contraprestação pelos péssimos serviços por eles prestados à Companhia no aguardo da inevitável recuperação extrajudicial que provavelmente diluirá de forma substancial o *equity* de todos os acionistas.

11. Essas condutas inaceitáveis com relação à OPA somam-se a outros atos incompatíveis com o cargo de administrador de companhia aberta praticados pela Diretoria da Mobly ao longo do exercício social de 2024. A título de exemplo, (i) a **celebração de side letter não divulgada ao mercado** no contexto da operação entre a Mobly e os então fundos controladores da Tok&Stok (“Fundos SPX”), cuja existência e conteúdo não foi dic; e (ii) o **uso do caixa da Companhia para assumir obrigações dos Fundos SPX**.

12. Assim, o Acionista resguarda-se o direito de requerer oportunamente a deliberação a respeito da propositura contra os administradores envolvidos, de **ação de responsabilidade civil pelos danos causados à Mobly**.

(i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo o relatório da administração, o relatório do Comitê de Auditoria e o parecer dos auditores independentes da Companhia

13. Diante do exposto acima, o Acionista **vota pela REJEIÇÃO das contas dos administradores** da Companhia referentes ao exercício social de 2024.

(ii) ratificação da eleição do Sr. Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges como membro do Conselho de Administração

14. O Acionista se **abstém** de tecer comentários, bem como de manifestar seu voto com relação a esta matéria.

(iii) fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025

15. Cumpre registrar o **absoluto repúdio** do Acionista com relação à forma com que a administração da Companhia conduziu o tema da remuneração dos administradores na convocação e na condução nesta AGO/E.

16. Conforme se verifica da leitura do material da AGO/E, **propõe-se um aumento tanto da remuneração fixa, quanto da remuneração variável** dos administradores da Companhia. Essa proposta, além de (i) ser **incompatível com o resultado** que esses mesmos administradores vêm entregando desde o IPO da Companhia – cujo valor de mercado sofre desvalorização de quase 100% (cem por cento) em 4 anos –, também (ii) tem como **única explicativa racional a tentativa de impedir e/ou extrair benefício próprio em caso de sucesso da OPA**, conforme será desenvolvido abaixo.

17. Nesse diapasão, ao divulgar (a versão revisada) da proposta da remuneração dos administradores, fez-se constar que foi celebrado contrato de não-competição entre a Companhia e os membros da Diretoria – nos termos do qual, em caso de destituição imotivada dos segundos, a primeira terá de remunerá-los pelo período mínimo de 24 meses (“Contrato de Non-Compete”).

18. Trata-se, a bem da verdade, de mais uma manobra da administração da Companhia para se manter em seu cargo a qualquer custo, **onerando a Companhia de forma desnecessária**. Tamanha é a desfaçatez da administração com relação a esse assunto que a informação sobre a celebração de tal instrumento foi incluída somente na versão revisada da proposta da administração da AGO/E.

19. Como dito, a conduta da administração com relação a esse assunto é digna de repúdio – e, mais ainda, de ações de responsabilidade civil e administrativa.

20. Assim, o Acionista vota por **rejeitar** a proposta da administração referente à remuneração dos administradores.

(iv) reforma e consolidação do Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia, aprovado em 3 de dezembro de 2020, conforme aditado em 30 de abril de 2021 e 30 de abril de 2022

21. Mais uma vez, é **condenável** a conduta dos administradores da Mobly com relação à condução da matéria ora em deliberação.

22. Conforme mencionado acima, a Diretoria da Mobly destrói valor para a Companhia e seus acionistas numa velocidade e magnitude possivelmente jamais vistas no mercado brasileiro. Esse fato, por si só, já seria suficiente para que os acionistas negassem as alterações propostas no Plano de Outorga de Opção de Compra de Ações da Companhia (“SOP”) – as quais implicarão numa **diluição de impressionantes 6% (seis por cento) do capital social da Companhia**, somente no exercício social de 2025.

23. Não bastasse isso, apesar de se afirmar no material da AGO/E elaborado pela administração que a proposta de alteração no SOP visaria a assegurar o alinhamento de interesses entre a Companhia e seus colaboradores, as modificações sugeridas têm justamente o **efeito contrário**. Por exemplo, pretende-se passar a permitir que (i) **os Diretores não estejam mais sujeitos a qualquer período de restrição com relação à negociação das ações decorrentes do SOP**; e (ii) seja conferido ao Conselho de Administração a liberdade para fixar **prazos de vesting inferiores aos 3 (três) anos atualmente vigentes**.

24. Some-se a tudo isso o fato de que (i) a proposta de alteração do SOP foi convenientemente **apresentada após o recebimento da Comunicação Inicial Sobre a OPA**, e (ii) nos termos do SOP, o Conselho de Administração tem discricionariedade para (ii.a) **antecipar o vesting das opções outorgadas em caso de alteração do controle da Companhia** e/ou (ii.b) determinar que a Companhia recompre as ações por seu “valor justo”. Ou seja, é fácil perceber que, **muito longe de buscar o alinhamento dos interesses entre a Companhia e seus colaboradores**, a proposta de alteração do SOP tem como únicas finalidades (a) **estimular a revogação da OPA pelos Ofertantes**, já que estariam assumindo o risco desproporcional de ver diluída, no dia seguinte do leilão, a participação no capital social da Companhia que vierem a adquirir no âmbito da OPA, (b) ou, na impossibilidade de obstrução da OPA (resultado pelo qual os Fundadores obstinadamente trabalham), assegurar vantagens pecuniárias aos Diretores, por

meio da sua venda nos 30 (trinta) dias subsequentes ao leilão ou, até mesmo, de sua recompra pela Companhia.

25. Pelo exposto acima, o Acionista vota pela **rejeição** de todas as alterações propostas ao SOP.

(v) alteração da denominação social da Companhia para Grupo Toky S.A.

26. O Acionista vota pela **rejeição** da matéria ora em deliberação.

(vi) reforma do Estatuto Social, contemplando (a) a alteração do artigo 1º, caput, para refletir a alteração da denominação social da Companhia, caso aprovada nos termos do item acima; (b) a alteração do artigo 5º, caput, em razão do aumento de capital social, dentro do limite de capital autorizado, homologado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 10 de dezembro 4 de 2024; e (c) a exclusão do atual item (xv) do artigo 16, nos termos da proposta da administração para a Assembleia Geral

27. Pede-se perdão pela repetição – a que a administração da Companhia não deixou opção – para se iniciar mais este item da Manifestação de Voto e Protesto com uma **nota de repúdio** à condução do assunto pela administração da Mobly.

28. Certamente **visando a induzir os acionistas em erro** – em especial considerando-se que tanto aqueles que participam por meio de boletim de voto a distância, quanto os que participam por meio da plataforma virtual só têm a opção de rejeitar, aceitar ou abster-se com relação **a todos** os 3 (três) distintos itens –, a administração da Companhia tratou como uma **única deliberação**, dentro do item (vi) da ordem do dia, matérias absolutamente distintas em sua natureza e consequências para a Mobly e seus acionistas.

29. Explica-se: enquanto as alíneas (a) e (b) tratam de meras “ratificações” de matérias já apreciadas pelos acionistas – no primeiro caso, conforme item (v) da ordem do dia acima e, no segundo caso, em decorrência da operação de aquisição do controle da Tok&Stok que foi objeto da assembleia geral extraordinária de acionistas de 20 de setembro de 2025 –, **a alínea (c) é totalmente nova – tanto para os acionistas da Companhia quanto para o padrão praticado no mercado brasileiro.**

30. Com efeito, ao contrário do que a administração quis fazer crer no Anexo VII da proposta da AGO/E, a exclusão da alínea (xv) do artigo 16 do estatuto social da Companhia **NÃO** visa somente “a elidir a sobreposição de competências do Conselho de Administração com relação à constituição de ônus reais ou à prestação de garantias pela Companhia, já reguladas nos termos do atual item (xxvii) do artigo

16". Na realidade, e ao contrário do que também se sustentou no referido documento, a alteração proposta, **ACARRETA, SIM**, "*impactos econômicos e/ou jurídicos relevantes*" para a Companhia e seus acionistas.

31. É o que denota uma análise atenta dos dois dispositivos estatutários. Enquanto o primeiro abarca a competência do Conselho de Administração para deliberar sobre a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em relação a **obrigações tanto da Companhia quanto de terceiros**, o segundo dispositivo, trata da competência do Conselho **apenas em relação a obrigações de terceiros**, conforme se extrai de sua literalidade¹.

32. Significa dizer que, se aprovada a exclusão da alínea (xv) do artigo 16 do Estatuto Social, conforme proposto pela administração, **a Diretoria poderá, sem a prévia aprovação do Conselho de Administração, constituir ônus reais e prestar outras garantias em relação às obrigações da Companhia e de suas controladas**.

33. Essa proposta, além de ser **absolutamente contrária aos padrões praticados pelas companhias abertas brasileiras**, causa enorme estranheza tanto pela forma, como pelo momento em que foi proposta.

34. Pelas razões expostas nesta Manifestação de Voto e Protesto, o Acionista vota pela **rejeição** do item (vi) da ordem do dia.

(vii) reforma do Estatuto Social para alteração do artigo 36, caput, nos termos da proposta apresentada pela home24 Holding GmbH & Co.KG ("home24")

35. O artigo 36 do Estatuto Social integra a chamada "Poison Pill" – previsão estatutária que, embora seja, por vezes, referida como "cláusula de proteção à dispersão acionária", atua, no caso da Companhia, como proteção ao emprego de administradores malsucedidos. Com efeito, a Poison Pill da Mobly obriga que um terceiro adquirente de mais de 15% das ações de emissão da Companhia lance uma oferta pública para aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Mobly, a um determinado prêmio.

36. Considerando a forma como o artigo 36 do Estatuto Social encontra-se hoje redigido, tal prêmio equivaleria a aproximadamente 5 vezes o valor de mercado das ações – algo que torna efetivamente **impossível** uma aquisição relevante das ações da Companhia por terceiros.

¹ Artigo 16, item (xxvii), do Estatuto Social: "a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, **em relação a obrigações de terceiros (que não a Companhia ou suas controladas)**, observado o objeto social da Companhia e a vedação legal à prática de atos de liberalidade" (grifamos).

37. Dessa forma, **o Acionista vota pela aprovação da alteração ao artigo 36 do Estatuto Social** nos termos do edital de convocação da AGO/E (“Edital de Convocação”).

38. Por oportuno, registre-se que, durante a condução dos trabalhos da AGO/E, a mesa desconsiderou o voto do Acionista por suposto conflito de interesses do Acionista para deliberar sobre a matéria.

39. O Acionista prontamente esclareceu que a deliberação objeto deste item (vii) não tem qualquer relação com a OPA – já que os Ofertantes incluíram como condição à realização da OPA a exclusão dos artigos 35 a 40 do Estatuto Social (“Poison Pill”), não a sua modificação. Assim, não há que se falar em conflito de interesses. Ilegalmente, o Presidente da Mesa ignorou a colocação e desconsiderou o voto proferido pelo Acionista.

(viii) sujeito a determinadas condições suspensivas, reforma do Estatuto Social para exclusão dos artigos 35 a 40, nos termos propostos pela home24

40. O Acionista se absteve de votar nessa matéria, posto que, por ser pessoa vinculada aos Ofertantes da OPA, está impedido de votar.

(ix) consolidação do Estatuto Social para contemplar as alterações estatutárias que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral

41. Em função de todo exposto acima, o Acionista **vota pela aprovação** das alterações estatutárias necessárias em decorrência da aprovação dos itens (viii) e (ix) da ordem do dia. O Acionista **vota, no entanto, pela rejeição** das alterações estatutárias que seriam necessárias em decorrência das alíneas (a) e (c), do item (vi), da ordem do dia.

42. É importante reiterar que os desmandos levados a cabo pela administração da Companhia durante a condução dos assuntos objeto da AGO/E são muito graves, sujeitando-os a **responsabilização pessoal cível e administrativa**.

43. Por fim, requer-se que esta Manifestação de Voto e Protesto seja recebida e autenticada pelo Presidente da Mesa, devendo ser arquivada na sede da Companhia e constar como parte integrante da ata da AGO/E para todos os fins.

Atenciosamente,

Signed by:

Hiram Pagano

RÉGIS EDOUARD MARI, JUBRULE

p.p. Hiram Pagano

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9CC7B48B-40B3-4D01-9C90-BC5A9703DB59	Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: 2025.04.30 - AGO-E Mobly 30.04 - Manifestação Régis_002.docx	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 9	Assinaturas: 1
Certificar páginas: 4	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Spinelli Advogados
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)	Av. BRIGADEIRO FARIA LIMA 2.277, CONJ 1801, JARDIM PAULISTANO SAO PAULO, SP 01452-000 assinaturas@spinelliadv.com.br Endereço IP: 10.104.81.73

Rastreamento de registros

Status: Original 30/04/2025 06:11:24	Portador: Spinelli Advogados assinaturas@spinelliadv.com.br	Local: DocuSign
---	--	-----------------

Eventos do signatário

Hiram Pagano
hpagano@spinelliadv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.26.247.55
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 30/04/2025 06:12:05
Visualizado: 30/04/2025 06:13:12
Assinado: 30/04/2025 06:13:40

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/04/2025 06:13:12
ID: 5b0a8db6-a08b-4b6a-b76a-f105a252cc51

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2025 06:12:05
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2025 06:13:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2025 06:13:40
Concluído	Segurança verificada	30/04/2025 06:13:40

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: assinaturas@spinelliadv.com.br

To advise SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to assinaturas@spinelliadv.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SERGIO SPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.